

RESPOSTAS A QUESTIONAMENTOS

QUESTIONAMENTO 5: “Considerando que os softwares serão instalados ou executados no ambiente da rede do BDMG, conforme Anexo V, item 1.1, de modo que a contratada não terá acesso a dados do BDMG, é correto afirmar que as cláusulas 15.4.1 e 15.4.2 não são aplicáveis ao contrato (Anexo V)”?

RESPOSTA: considerou-se que o questionamento tenha referenciado ao Anexo V – Apêndice I – Requisitos Técnicos e Não Funcionais, uma vez que o edital, Anexo V, item 1.1, não se relaciona à instalação ou execução da solução objeto da licitação. A solução será fornecida na modalidade On Premise, conforme detalhado no edital, Anexo V, item 2.1.3 respectivos subitens. Serão aplicadas todas as cláusulas conforme previstas na minuta contratual.

QUESTIONAMENTO 6: “Considerando que o contrato será de licenciamento, conforme objeto definido no preâmbulo do Edital, razão pela qual ao final do contrato deixará de ser utilizado pelo BDMG, é correto afirmar que eventuais customizações desenvolvidas pela Contratada não serão consideradas como propriedade do BDMG e, portanto, não é aplicável a cláusula 12.2 do contrato (Anexo V) para customizações, que serão de propriedade da Contratada”?

RESPOSTA: o edital será alterado em relação à referida condição.

QUESTIONAMENTO 7: “Considerando a cláusula 19.1 da minuta (Anexo V), quais devem ser os mecanismos a serem providos pela Contratada para preservar o caráter confidencial das informações”?

RESPOSTA: qualquer mecanismo apto a assegurar a proteção dos dados pessoais e o sigilo das informações quando protegidas por lei, nos termos da legislação aplicável, conforme determina o edital, Anexo V, itens 19.1 e 19.2.

QUESTIONAMENTO 8: “Com relação aos itens remetidos a integração com SPB: Em leitura interna o que entendemos destes itens é que o nosso ERP iria gerar informações ref. aos pagamentos e as formas como eles foram realizados (tanto pagamentos individuais como agrupados) e disponibilizar essa informação para um sistema integrado ao SPB. Tal qual uma remessa bancária em CNAB 240 por exemplo, onde enviamos a informação para o banco e o sistema específico dele que se conecta ao "SPB" para validar as transações e pagamentos. Nosso entendimento está correto? Ou necessitamos que o sistema seja homologado para autenticação direta com o SPB, com normas de acesso, certificado digital etc.”?

RESPOSTA: o entendimento está correto. Não é necessário que a solução oferecida seja homologada para autenticação direta com o SPB. O sistema específico será contratado oportunamente, para integração ao ERP ofertado.

QUESTIONAMENTO 9: “Podemos entender que o descritivo relativo ‘Licenciamento por subscrição’ está ligado diretamente a compra de uma solução como serviço SaaS? Está correto nosso entendimento”?

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

RESPOSTA: não está correto o entendimento. A solução será fornecida na modalidade On Premise, conforme detalhado no edital, Anexo V, item 2.1.3 e respectivos subitens.

QUESTIONAMENTO 10: “Considerando o cenário atual de isolamento devido ao Covid-19 e a necessidade de manutenção da segurança e saúde das pessoas, perguntamos se será aceito que os documentos relativos ao presente certame, tais como propostas, declarações e contrato, sejam assinados digitalmente com o certificado ICP-Brasil dos representantes legais das empresas licitantes, uma vez que possuem a mesma validade dos documentos assinados manualmente, conforme previsto na medida provisória 2.200-2/2001 e Lei nº 14.063/2020?”?

RESPOSTA: serão aceitos documentos em vias digitais assinadas mediante certificação digital, desde que comprovada pelo Pregoeiro a autenticidade da firma eletrônica, conforme o edital, item 3.6.5.1.

QUESTIONAMENTO 11: “Considerando que os softwares serão instalados ou executados no ambiente da rede do BDMG, conforme Anexo V, item 1.1, de modo que a Contratada não terá acesso a dados do BDMG, é correto afirmar que a cláusula 20.2 não é aplicável ao contrato (Anexo V)”?

RESPOSTA: considerou-se que o questionamento tenha referenciado ao Anexo V – Apêndice I – Requisitos Técnicos e Não Funcionais, uma vez que o edital, Anexo V, item 1.1, não se relaciona à instalação ou execução da solução objeto da licitação. A solução será fornecida na modalidade On Premise, conforme detalhado no edital, Anexo V, item 2.1.3 respectivos subitens. Serão aplicadas todas as cláusulas conforme previstas na minuta contratual.

QUESTIONAMENTO 12: “Entendemos que a fabricante poderá contar com profissionais terceirizados, devidamente qualificados e credenciados, mediante autorização, para a prestação de serviços específicos, sendo que a responsabilidade integral pelo gerenciamento das atividades e pelo projeto em si continua sendo da licitante, está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: a licitante contratada prestará os serviços nas pessoas dos profissionais que disponibilizar segundo determina o edital, Anexo I, item 4 e respectivos subitens. Ressalte-se a impossibilidade de terceirização ou subcontratação dos serviços, pelo que determina o edital, Anexo V, item 12.1.

QUESTIONAMENTO 13: “Nota-se que o Edital não possui como objeto a transferência de tecnologia ou o desenvolvimento específico de software para o BDMG. O objeto da licitação em questão é referente a licenciamento de solução de software. Desta forma, pressupõe a contratação de um produto acabado, com os respectivos serviços de implantação, treinamento, atualização e suporte técnico, conforme especificado no Edital e anexos. Nota-se, portanto, que a exigência da cessão de direitos de propriedade intelectual seria cabível se os serviços executados fossem de desenvolvimento específico, tal como se estivesse sendo contratada fábrica de software, o que não é o caso. Além dessa exigência não condizer com o escopo da contratação em questão, a redação é genérica e imprecisa, pois não limita a incidência aos desenvolvimentos específicos realizados no âmbito do Contrato, o que se demonstra abusivo, uma vez que a solução é de propriedade da Contratada. Trata-se de propriedade intelectual

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

resguardada legalmente. Não se tratando de contratação de desenvolvimento de software, e sim de licenciamento de solução pronta, não deveria existir qualquer dispositivo prevendo a entrega de códigos-fonte da solução das licitantes. Se a necessidade surge do interesse do BDMG em preservar a continuidade dos serviços por outra empresa, seria suficiente a entrega das informações do banco de dados. Desta forma, entendemos que a previsão está incorreta e, portanto, deve ser desconsiderada para o caso em questão. Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: o edital será alterado em relação à referida condição.

QUESTIONAMENTO 14: “Entendemos que há desproporcionalidade na penalidade de suspensão, tendo em vista que:

- (i) A aplicação de suspensão para a Contratada, como agravamento de uma única advertência e/ou multa, demonstra um grande salto de rigor na sanção;
- (ii) O Edital não limita o período entre as advertências para configuração da reincidência e aplicação da suspensão para a Contratada; e
- (iii) A cláusula 14.1 da minuta do Contrato já estabelece uma ordem de gradação das penalidades, não sendo possível a mera reincidência na penalidade mais branda acarretar a incidência da penalidade mais grave.

Desta forma, por exemplo, ocorrendo uma advertência no primeiro mês de Contrato e outra após meses ou até anos de Contrato celebrado, a reincidência da advertência seria confirmada e, conseqüentemente, a aplicação da suspensão, independentemente do tempo entre as advertências e/ou da gravidade de cada uma das infrações. Observa-se, portanto, que o Edital, ao prever tal penalidade por reincidência, descumpriu completamente o princípio da proporcionalidade. Desta forma, entendemos que é necessária, entre as alternativas razoáveis:

- (i) a exclusão dessa condição, o que seria mais cabível ao caso, pois a penalidade se mostra fora do contexto e desproporcional ao fato gerador;
- (ii) observar a gradação das penalidades, conforme apresentado no item 14.1, portanto, a penalidade de suspensão deverá ser remanejada; ou, pelo menos,
- (iii) que haja um ajuste na redação para que a reincidência da advertência ocorra dentro do período de 15 (quinze) dias, para que no mínimo justifique de alguma forma uma sanção rigorosa como a suspensão, ainda que acreditamos que não seja a opção mais viável ao caso, considerando o princípio da proporcionalidade, ao qual a Administração está diretamente vinculada.

Está correto o nosso entendimento”?

RESPOSTA: não há gradação de penalidades, cada penalidade se vincula a um determinado descumprimento contratual, conforme a gravidade do descumprimento, nos termos do edital, Anexo V, itens 14.2 e 14.4 e respectivos subitens. A aplicação da pena de suspensão dependerá da instauração do processo administrativo correspondente, em que serão plenamente garantidos o contraditório e a ampla defesa. Portanto, a irrisignação não procede e o edital não será alterado.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 15: “Cláusula Décima Sétima, item 17.4. Pergunta: Entendemos que o referido dispositivo viola a lei de regência, na medida em que amplia a responsabilidade da Contratada por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou a terceiros, inclusive decorridos de forma indireta de eventuais descumprimentos.

O art. 70 da Lei nº 8.666/93 limita, todavia, a responsabilidade da Contratada aos danos diretos, causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, conforme se depreende, in verbis:

“Art. 70. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.” E, limitar a responsabilidade da Contratada aos danos diretos, decorrentes de sua culpa ou dolo, em nada diminui o dever desta de prestar o serviço licitado adequadamente e de forma responsável. Tal limitação visa, tão somente, evitar que a Contratada seja responsabilizada por danos aos quais não deu causa.

Nesse contexto, entendemos que a redação deverá ser alterada, conforme disposições legais, e os demais, seja do Edital, seja dos anexos, que contenham disposição semelhante.

Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: ressalte-se preliminarmente que a Lei 8.666/93 não se aplica, em qualquer medida, à esta licitação do BDMG. Contudo, ainda que houvesse a vinculação, a obrigação conforme definida não extrapola o estabelecido na LGL. A licitante contratada será responsabilizada pelas perdas, danos, custos, despesas, responsabilidades, ações, reclamações e procedimentos decorrentes, direta ou indiretamente, do descumprimento das suas obrigações, conforme expresso o edital. Portanto, a hipótese aventada no questionamento não procede e não será alterado o edital.

QUESTIONAMENTO 16: “Cláusula Décima nona, item 19.3. Considerando a complexidade desse tipo de evento (incidente de dados), e que a Lei não estabelece um prazo determinado neste caso, entendemos que o prazo poderá ser prorrogado caso haja necessidade de apuração mais detalhada. Está correto”?

RESPOSTA: não está correto. A obrigação permanecerá como consta no edital.

QUESTIONAMENTO 17: “Cláusula Décima nona, item 19.3. Em relação ao prazo indicado nessa cláusula, o correto seria que a contagem seja feita a partir da ciência do evento por parte da Contratada, e não do evento em si, tendo em vista que a sua ocorrência não é garantia de que a Contratada terá ciência imediata. Está correto”?

RESPOSTA: não está correto. O BDMG entende razoável a condição conforme determinada, considerada a responsabilidade dimanada da gestão dos dados do BDMG própria da execução dos serviços pela licitante contratada. Sobreleve-se que a comunicação tempestiva de um incidente de segurança é uma obrigação prevista na LGPD, art. 48, bem como Resolução CMN 4.658/2018, art. 20, item III.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 18: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.1.2.5. Os treinamentos poderão ser realizados de forma remota, devido ao cenário do Coronavírus no Brasil, a fim de garantir a segurança de todos os envolvidos. É possível a CONTRATANTE acatar este formato”?

RESPOSTA: o edital será alterado para especificar a condição referida.

QUESTIONAMENTO 19: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.1.2.5. Os treinamentos serão realizados para os usuários chaves designados pela CONTRATANTE, que posteriormente ficarão responsáveis por compartilhar o conhecimento adquirido a todos os usuários do BDMG. Está correto este entendimento”?

RESPOSTA: o treinamento será ministrado para usuários chaves, administradores da solução e equipe técnica de TI para capacitá-los a utilizar todos os recursos existentes em cada módulo da solução de forma plena. O treinamento será ministrado, para o quantitativo de público a ser definido pelo BDMG, ao final da implantação dos processos definidos no Anexo V do edital, item 2.2.6.

QUESTIONAMENTO 20: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.1.2.5. A CONTRADA entende que a responsabilidade de fornecer os equipamentos e a sala de aula para aplicação de treinamentos, quando presenciais, é de responsabilidade da CONTRATANTE e não da CONTRATADA. Está correto este entendimento?”

RESPOSTA: sim, pelo que determina o Anexo V do edital, item 9.2, alínea d).

QUESTIONAMENTO 21: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.2.3.1. A CONTRATADA entende que, por não haver detalhamento no termo de referência sobre a metodologia de implantação, poderá utilizar seus próprios modelos e boas práticas de gerenciamento de projetos, que são baseados no PMI. Está correto este entendimento”?

RESPOSTA: A descrição do plano de trabalho da implantação, incluindo a metodologia e práticas, é tratada conforme Anexo V, item 2.2.3.3 e subitens.

QUESTIONAMENTO 22: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.2.3.1.1. O planejamento da implantação/cronograma será construído entre ambas as partes, respeitando os prazos do edital e as prioridades do contratante?”

RESPOSTA: caberá à licitante contratada apresentar o plano de trabalho detalhado com as ações necessárias para consecução dos objetivos do projeto, que será submetido à aprovação do BDMG, conforme o Anexo V do edital, item 2.2.3.1.

QUESTIONAMENTO 23: Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.2.3.1.1. O prazo a que se refere o questionamento anterior considera dias úteis ou corridos?

RESPOSTA: O edital será alterado para especificação do prazo, em dias úteis.

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

QUESTIONAMENTO 23: “Anexo V – Minuta do Instrumento Contratual, item 2.2.3.1.1. Será possível acordar entre as partes o prazo máximo para conclusão de cada etapa em momento oportuno, sem haver prejuízos e sanções para a CONTRATADA, caso o prazo estabelecido não seja cumprido”?

RESPOSTA: não. Os prazos poderão ser ajustados, nos termos do edital, mas seu descumprimento dará causa a aplicação das sanções, conforme o caso.

QUESTIONAMENTO 24. “Item 2.2.3.2. Em caso de atraso da CONTRATANTE no fornecimento da infra do ambiente para a devida instalação pela CONTRATADA, entendemos que será renovado o prazo de realização da entrega por parte da CONTRANTE à CONTRATADA, está correto este nosso entendimento”?

RESPOSTA: O edital, Anexo V, item 2.2.3.1.2, define o tratamento em caso de atrasos por responsabilidade do BDMG.

QUESTIONAMENTO 25: “Item 2.2.4 do Suporte: Somente se refere após o período de implantação está correto nosso entendimento”?

RESPOSTA: O edital, Anexo V, item 3.3, define o prazo de execução para os serviços de suporte técnico.

QUESTIONAMENTO 26: “Item 2.2.6 – Treinamento. A contratada recomenda definição previa de quantidade de treinamentos, pois tem o compromisso em realizar o repasse de conhecimento estruturado e formal garantindo que foi realmente alcançado este objetivo aos participantes, podendo ele ser virtual ou presencial. Para isso entende que o mínimo necessário para repasse de conhecimento deve ser definido como uma turma, sendo de 16 horas de treinamento limitada a 10 participantes. E para no máximo de 4 turmas, sendo de 16 horas de treinamento limitada para 10 participantes. Podendo ser gravado pela Contratante, para posterior disponibilização aos demais usuários. Pode ser acatada esta recomendação”?

RESPOSTA: O edital, Anexo V, item 2.2.6, define que o treinamento será ministrado para usuários chaves, administradores da solução e equipe técnica de TI. Sérgio, não ficou definido no Anexo V, item 2.2.6, que o treinamento será remoto. Acredito que devamos incluir a informação no edital.

QUESTIONAMENTO 27: “Considerando que o Anexo III do Edital determina que as propostas sejam registradas nos campos do formulário eletrônico e acompanhadas do arquivo XLSX como anexo a ser encaminhado mediante a funcionalidade ‘Arquivos de complementação do fornecedor’ (item 1.4.2 do Anexo III), é correto afirmar que nenhum arquivo deve ser enviado mediante a funcionalidade “Arquivos da proposta”?

RESPOSTA: sim. O arquivo XLSX de detalhamento do preço global total será encaminhado mediante a funcionalidade “Arquivos de complementação do fornecedor”. O não encaminhamento do arquivo XLSX ou o encaminhamento do arquivo XLSX mediante a funcionalidade “Arquivos de proposta” impossibilitará a conferência da proposta original em

BANCO DE DESENVOLVIMENTO DE MINAS GERAIS S.A. – BDMG
PREGÃO ELETRÔNICO BDMG-23/2021
Nº DO PROCESSO DE COMPRAS NO PORTAL COMPRAS MG: 5201006 000007/2021
ESCLARECIMENTOS

relação aos requisitos formais do edital, razão pela qual implicará na desclassificação da proposta, conforme preconiza o edital, Anexo III, item 1.4.2.

QUESTIONAMENTO 28: “Considerando que o item 2 do Anexo III do Edital trata da ‘proposta adequada ao último valor ofertado’, é correto afirmar que o modelo de proposta comercial constante do item 2.4 somente deve ser apresentada pelo licitante vencedor e após o encerramento do pregão”?

RESPOSTA: sim. A proposta comercial do licitante vencedor será entregue adequada ao último valor ofertado, em via impressa devidamente preenchida e assinada, junto à documentação de habilitação a que se refere o Anexo II do edital, item 3, observadas as condições do Anexo III do edital, item 2.

Belo Horizonte, 08 de setembro de 2021.

Sérgio Vieira de Souza Júnior
Pregoeiro do BDMG